



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Gestão e Tecnologia

INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 027/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, EMERGENCIAL E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO, EXAUSTÃO E VENTILAÇÃO DE AR, EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO CENTRAL, SELFS, FANCOILS, VRF (FLUXO DE GÁS REFRIGERANTE VARIÁVEL) TIPO MULTI SPLIT, FANCOLETES, CASSETES, SPLITS, APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO DE JANELA, SISTEMA DE AUTOMAÇÃO, TUBULAÇÕES DE ÁGUA GELADA, ISOLAMENTOS TÉRMICOS E ACESSÓRIOS COM MÃO DE OBRA RESIDENTE, EQUIPAMENTOS (FERRAMENTAL TÉCNICO) NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E COBERTURA TOTAL DE MATERIAIS, OBJETIVANDO A MANUTENÇÃO DA SALUBRIDADE E DO CONFORTO TÉRMICO DOS AMBIENTES DA SEDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA -SEFAZ E A EMPRESA ECOLD CLIMATIZAÇÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, neste ato pela **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEFAZ**, situada na Av. Presidente Vargas nº 670, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 42.498.675/0001-52, representada neste ato pelo Diretor Geral de Administração e Finanças, **CARLOS BRUNO CAVALCANTI VINHAIS**, Identidade Funcional nº 3009036-9, na qualidade de Ordenador de Despesas, designado através da Resolução SEFAZ Nº 72 de 03 de Outubro de 2019, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA ECOLD CLIMATIZAÇÃO E SERVIÇOS DE**



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Gestão e Tecnologia

ENGENHARIA LTDA situada na Rua Fagundes Varela nº 312, Bairro Ingá, Cidade Niterói – RJ, CEP 24.210-520 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.988.359/0001-87, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **LUIZ FILIPPI TOFFANO MONTEIRO**, brasileiro, engenheiro mecânico, cédula de identidade nº 246590145, expedida pela DIC-RJ, inscrito no CPF nº 057.749.087-71, domiciliado na Rua Fagundes Varela nº 316, Bairro Ingá, Cidade Niterói – RJ, CEP 24.210-520, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, EMERGENCIAL E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO, EXAUSTÃO E VENTILAÇÃO DE AR, EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO CENTRAL, SELFS, FANCOILS, VRF (FLUXO DE GÁS REFRIGERANTE VARIÁVEL) TIPO MULTI SPLIT, FANCOLETES, CASSETES, SPLITS, APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO DE JANELA, SISTEMA DE AUTOMAÇÃO, TUBULAÇÕES DE ÁGUA GELADA, ISOLAMENTOS TÉRMICOS E ACESSÓRIOS COM MÃO DE OBRA RESIDENTE, EQUIPAMENTOS (FERRAMENTAL TÉCNICO) NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E COBERTURA TOTAL DE MATERIAIS, OBJETIVANDO A MANUTENÇÃO DA SALUBRIDADE E DO CONFORTO TÉRMICO DOS AMBIENTES DA SEDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA – LOTES III E IV**, com fundamento no processo administrativo nº E-04/056/50/2017, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO, DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE FORNECIMENTO.

O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação de serviços **de operação, manutenção preventiva, corretiva, emergencial e assistência técnica de sistemas de refrigeração, exaustão e ventilação de ar, equipamentos de ar condicionado central, selfs, fancoils, vrf (fluxo de gás refrigerante variável) tipo multi split, fancoletes, cassetes, splits, aparelhos**



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Gestão e Tecnologia

de refrigeração de janela, sistema de automação, tubulações de água gelada, isolamentos térmicos e acessórios com mão de obra residente, equipamentos (ferramental técnico) necessários à execução dos serviços e cobertura total de materiais, objetivando a manutenção da salubridade e do conforto térmico dos ambientes da sede da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA – LOTES III E IV, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses** contados a partir de 16/10/2019, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) Fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) Exercer a fiscalização do contrato;
- d) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Gestão e Tecnologia

- e) Disponibilizar o local e os meios adequados para a execução dos serviços, com local para guarda dos materiais;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas;
- g) Documentar e notificar, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, à Contratada, ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou regularização;
- h) Assegurar o acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar as tarefas;
- i) Exercer fiscalização sobre os registros nas carteiras profissionais e demais documentos, requisitando as comprovações pertinentes;
- j) Não permitir que pessoas estranhas à Contratada examinem ou provoquem qualquer alteração nos serviços;
- k) Observar e por em prática as recomendações feitas pela Contratada quando julgar pertinente ou oportuno, no que diz respeito à conservação e manutenção predial;
- l) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato;
- m) Designar gestor para acompanhar a execução do contrato e responsabilizar-se pelo atesto das faturas;
- n) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados em contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Gestão e Tecnologia

- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- k) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- l) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);
- m) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.
- n) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;
- o) na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Gestão e Tecnologia

- I - até 200 empregados..... 2%;
- II - de 201 a 500..... 3%;
- III - de 501 a 1.000..... 4%;
- IV - de 1.001 em diante. 5%.

- p) Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.
- q) Registrar, no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos da assinatura do contrato, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica pelos serviços objeto deste contrato em nome do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) em sua habilitação técnica;
- r) Caso a Contratada tenha sede em outro Estado da Federação, deverá comprovar visto no CREA/RJ no verso da certidão conforme artigo 5º da Resolução CONFEA nº336/89. A comprovação deverá ser realizada apenas pela licitante vencedora quando da assinatura do contrato;
- s) Responsabilizar-se por toda a mão-de obra utilizada para a execução do serviço;
- t) Providenciar, na falta do empregado ao serviço e nas ausências por motivo de saúde, licenças, luto, entre outras, sem qualquer ônus adicional, a sua substituição ou reposição no prazo máximo de 02 (duas) horas, para os serviços constantes dos lotes I e II. Na impossibilidade de substituição do empregado faltoso a tempo de cumprimento do horário estabelecido, a SEFAZ efetuará o desconto das ausências no faturamento do mês de ocorrência ou no mês subsequente, independente de outras ações cabíveis;
- u) Informar à Contratante ausências por motivo de férias ou possibilidade de licenças, entre outros, com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência, providenciando sua substituição, para os serviços constantes dos lotes I e II;
- v) Manter controle de ponto próprio para os seus funcionários, podendo ser instalado ponto eletrônico nas dependências da SEFAZ, para os serviços constantes dos lotes I e II;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Gestão e Tecnologia

- w) Substituir em até 72 (setenta e duas) horas a partir do recebimento da comunicação por escrito ou eletrônico da SEFAZ, e em caráter definitivo, preposto ou empregados que não satisfaçam às condições requeridas pela natureza dos serviços a exclusivo critério da SEFAZ, para os serviços constantes dos lotes I e II;
- x) Obedecer às normas citadas no Termo de Referência (Anexo I);
- y) Todo material e ferramentas a serem utilizadas a fim de viabilizar a manutenção dos equipamentos deverão ser de responsabilidade da empresa contratada;
- z) Todo e qualquer encargo social, impostos e taxas inerentes ao desempenho dos serviços, deverão estar incluídos no valor final da proposta;
- aa) É de responsabilidade da empresa o transporte de seus funcionários e equipamentos necessários à execução contratual para o deslocamento e atendimentos dos locais descritos no item 4 do Termo de Referência (Anexo I);
- bb) Todas as atividades deverão ser prestadas por funcionários devidamente qualificados, uniformizados com crachá para a prestação dos serviços e utilizando equipamentos de proteção individual _EPI e ferramentas apropriadas para os mesmos, fornecidas pela Contratada, sendo proibido aos empregados da Contratada trabalhar sem uniforme ou com o mesmo sujo, rasgado ou desbotado;
- cc) Observar estritamente as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de normas técnicas indicadas para a elevação da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos;
- dd) Substituir imediatamente os EPI's quando for danificado ou extraviado;
- ee) Manter a ordem e a disciplina do pessoal sob sua responsabilidade;
- ff) Tomar providências quanto às reclamações levadas ao seu conhecimento pela SEFAZ;
- gg) A Contratada reconhece, ao Estado, o direito de exigir o imediato afastamento do funcionário que venha conduzir-se de modo inconveniente e incompatível com o exercício de suas funções, sendo de responsabilidade da Contratada a imediata substituição do funcionário;
- hh) A Contratada assume exclusivamente seus os riscos inerentes à execução deste serviço responsabilizando-se também pela conduta e idoneidade moral de seus técnico, prepostos e subordinados, bem como pelo comportamento dos mesmos nos locais de serviço, e ainda, por quaisquer prejuízos que causarem aos bens e serviços do Estado, os quais deverão ser indenizados conforme decisão judicial;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Gestão e Tecnologia

- ii) Todos os funcionários enviados pela Contratada deverão ser registrados de acordo com as Leis Trabalhistas e Previdenciárias em vigor, ficando sob inteira responsabilidade da Contratada a admissão de seus empregados, os quais não terão qualquer vínculo trabalhista com o Estado;
- jj) A Contratada deve possuir experiência na formação de equipe mínima, devendo executar os serviços de forma satisfatória à fiscalização, com acompanhamento de responsável técnico (Engenheiro Mecânico) e comprovar, na assinatura do contrato que os funcionários alocados possuem capacidade técnica para exercer as atividades;
- kk) É de responsabilidade da Contratada o descarte de peças, componentes, equipamentos que forem substituídos, incluindo o transporte, após devidamente autorizado pela equipe de manutenção da SEFAZ, desde que não possam ser reutilizados;
- ll) A Contratada ficará obrigada a anexar fatura mensal e o atestado de cada local atendido com a assinatura de seu funcionário, na localização do referido equipamento, ficando a firma obrigada a devolver à Supervisão da Divisão de Manutenção e Conservação de Bens Móveis da SEFAZ, todas as peças que forem substituídas em qualquer equipamento.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2019, assim classificados:

Natureza das Despesas: 3390.39.71

Fonte de Recurso: 100

Programa de Trabalho: 2001.04.122.0002.2016

Nota de Empenho: 2019NE00417; 2019NE00418

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Gestão e Tecnologia

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ 102.984,00** (cento e dois mil, novecentos e oitenta e quatro reais), sendo o valor de **R\$ 80.400,00** (oitenta mil e quatrocentos reais) relativo ao LOTE III e o valor de **R\$ 22.584,00** (vinte e dois mil e quinhentos e oitenta e quatro reais) relativo ao LOTE IV.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros do CONTRATANTE, especialmente designados pelo Departamento Geral de Administração e Finanças, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado (pelo(a) REPRESENTANTE ou COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO mencionado(a)) no parágrafo primeiro, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a entrega do bem/produto
- b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 10 (dez) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Gestão e Tecnologia

execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SEXTO – Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Gestão e Tecnologia

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

- a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
- c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
- d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO QUARTO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUINTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Gestão e Tecnologia

PARÁGRAFO SEXTO – No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ **R\$ 102.984,00 (cento e dois mil, novecentos e oitenta e quatro reais)**, em **12 (doze) parcelas**, observado o Acordo de Nível de Serviço previsto no item 19 do Termo de Referência no valor de **R\$ 8.582,00 (oito mil, quinhentos e oitenta e dois reais)**, cada uma delas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente nº 11906-7, agência 2510, de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento ao Protocolo, sito à Avenida Presidente Vargas, nº 670, 1º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS, INSS e relatório mensal informando os serviços executados no período, bem como comprovante de atendimento aos



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Gestão e Tecnologia

encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Para pagamento dos valores relativos ao ressarcimento de peças, nos moldes previstos no Termo de Referência (Anexo I), será realizada uma reserva orçamentária no montante de 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, distribuído entre os 12 (doze) meses de vigência contratual.

PARÁGRAFO QUINTO - Se em determinado mês o valor estimado não for utilizado integralmente, o saldo será somado ao valor estimado do mês subsequente e assim sucessivamente.

PARÁGRAFO SEXTO - O ressarcimento dos valores pertinentes à aquisição das peças se dará no exato valor despendido e no mês subsequente ao da execução da troca/substituição, estando condicionado à apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) referente à compra junto a Nota Fiscal expedida pela Contratada para a cobrança relativa à execução dos serviços.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO OITAVO– Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO NONO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Gestão e Tecnologia

atualização financeira pelo INPC (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR) e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Tratando-se de mão de obra alocada exclusivamente no contrato, decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento a que essa proposta se referir, assim entendido o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual referente aos custos decorrentes de mão de obra, se estes estiverem vinculados às datas-bases dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido homologado, quando for o caso, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO NONO - A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Os reajustes serão precedidos de requerimento da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO- O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com IPCA (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇO AO CONSUMIDOR AMPLO), que deverá retratar a variação



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Gestão e Tecnologia

efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Gestão e Tecnologia

d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da CONTRATADA.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Gestão e Tecnologia

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Gestão e Tecnologia

na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

Nota explicativa: As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

I - retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Gestão e Tecnologia

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual Direta e Indireta;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do parágrafo primeiro, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80;
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual Direta e Indireta, prevista na alínea c, do caput, será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado.
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do parágrafo primeiro, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Gestão e Tecnologia

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do parágrafo primeiro:

a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

PARÁGRAFO QUINTO - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à CONTRATADA quando não apresentada a documentação exigida nos parágrafo segundo da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SEXTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual Direta e Indireta, prevista na alínea c, do parágrafo primeiro:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da cláusula oitava.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Gestão e Tecnologia

PARÁGRAFO SÉTIMO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do parágrafo primeiro, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO OITAVO - A reabilitação referida pelo parágrafo sétimo poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO NONO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Se o valor das multas previstas na alínea b, do parágrafo primeiro, e no parágrafo nono, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Gestão e Tecnologia

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do parágrafo primeiro, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados pela Administração Pública Estadual Direta e Indireta com a sanção de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Apoio Logístico da Subsecretaria de Logística e Patrimônio da Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do parágrafo primeiro, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Gestão e Tecnologia

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Gestão e Tecnologia

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Gestão e Tecnologia

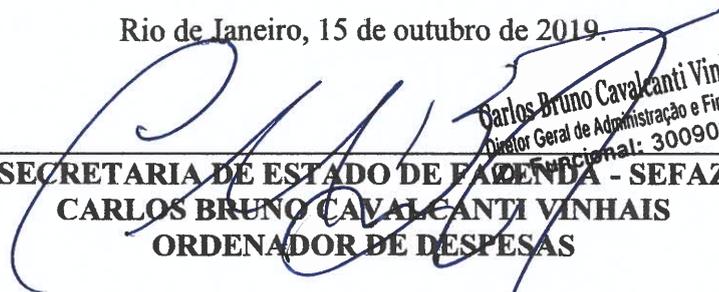
PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

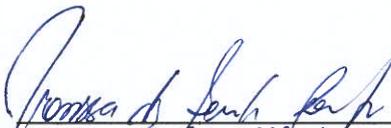
Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2019.


SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEFAZ
CARLOS BRUNO CAVALCANTI VINHAIS
ORDENADOR DE DESPESAS

Carlos Bruno Cavalcanti Vinhais
Diretor Geral de Administração e Finanças
ID. Funcional: 3009036-9


EMPRESA ECOLD CLIMATIZAÇÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA
LUIZ FILIPPI TOFFANO MONTEIRO

TESTEMUNHAS:


Identidade: 21.725.866-4
CPF: 126.920.637-08


Identidade:
CPF: 08425623730
Ewald Crelier de Freitas
ID. Funcional 50737410

São João de Meriti	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00011	0,00070	0,0105
São José de Ubá	0,00000	0,00751	0,02850	0,00000	0,00049	0,00297	0,7644
São José do Vale do Rio Preto	0,00000	0,00000	0,01221	0,00000	0,00785	0,04771	0,9561
São Pedro da Aldeia	0,00000	0,06158	0,02442	0,00000	0,00256	0,00111	1,8221
São Sebastião do Alto	0,00000	0,01487	0,00000	0,00000	0,00001	0,00008	0,2983
Saquarema	0,00000	0,03237	0,02335	0,05896	0,00450	0,02928	1,7855
Silva Jardim	0,00000	0,02430	0,00407	0,02948	0,00899	0,01561	1,1788
Seropédica	0,00000	0,00000	0,00000	0,08844	0,00469	0,00654	0,6698
Silva Jardim	0,15138	0,05419	0,01221	0,00000	0,05284	0,00000	4,7443
Sumidouro	0,00000	0,00000	0,00611	0,00000	0,00002	0,00000	0,1227
Tanguá	0,00000	0,00000	0,01221	0,00000	0,00042	0,00255	0,2825
Terresópolis	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,01921	0,00868	0,7698
Trajano de Moraes	0,00000	0,00000	0,01425	0,00000	0,00020	0,00000	0,2920
Três Rios	0,00000	0,00000	0,02243	0,00000	0,00197	0,01167	0,6246
Valença	0,00000	0,00000	0,00204	0,00000	0,00105	0,00003	0,0786
Varre-Sai	0,00000	0,00000	0,01498	0,00000	0,00024	0,00031	0,3109
Vassouras	0,00000	0,00340	0,03053	0,05896	0,00065	0,00000	0,9969
Volta Redonda	0,00000	0,02657	0,00814	0,02948	0,00017	0,00061	0,8533
Somatório	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000

Legenda:

- (1) IMA - Índice Relativo de Mananciais de Abastecimento.
- (2) RTE - Índice Relativo de Tratamento de Esgoto.
- (3) IRDL - Índice Relativo de Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos.
- (4) IRRV - Índice Relativo de Remediação dos Vazadouros.
- (5) IAP - Índice Relativo de Área Protegida.
- (6) IAPM - Índice Relativo de Área Protegida Municipal.

Nota: O Índice Final de Conservação Ambiental foi calculado pela Fundação CEPERJ a partir de dados fornecidos pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (SEAS) e pelo Instituto Estadual do Ambiente (INEA). De acordo com o Decreto nº 45.691, de 15/06/2016, todos os municípios estão habilitados a receber recursos do ICMS ECOLÓGICO, no ano fiscal de 2020, EXCETO os municípios de Bom Jardim, Comendador Levy Gasparian, Rio das Flores.

Art. 2º - Informar que a memória de cálculo do Índice Final de Conservação Ambiental ora publicado, com os respectivos valores, estão disponíveis no site eletrônico: www.ceperj.rj.gov.br.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2019

MARIO DE ARAUJO ALMEIDA NETO
Presidente

Id: 2212232

**Secretaria de Estado de
Governos e Relações Institucionais**

**DESPACHO DO PREGOIEIRO
DE 30.09.2019**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-15/001/003264/2019 - Licitação na modalidade Pregão Eletrônico de nº PE 001/19.
Lote 01: ADJUDICO o objeto do Lote 01 à Empresa ARDO DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PECAS E SERVICOS LTDA (CNPJ: 10.656.610/0001-00), no valor de R\$ 9.075,00 (nove mil setenta e cinco reais), com as devidas razões e justificativas nos autos do Processo Administrativo nº SEI-15/001/003264/2019.
Lote 02: ADJUDICO o objeto do Lote 02 à Empresa ARDO DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PECAS E SERVICOS LTDA (CNPJ: 10.656.610/0001-00), no valor de R\$ 5.512,50 (cinco mil quinhentos e doze reais e cinquenta centavos), com as devidas razões e justificativas nos autos do Processo Administrativo nº SEI-15/001/003264/2019.
Lote 03: ADJUDICO o objeto do Lote 03 à Empresa DANJAC DISTRIBUIDORA LTDA. (CNPJ: 01.521.643/0001-43), no valor de R\$ 1.595,00 (mil quinhentos e noventa e cinco reais), com as devidas razões e justificativas nos autos do Processo Administrativo nº SEI-15/001/003264/2019.

**DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 02.10.2019**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-15/001/003264/2019 - Licitação na modalidade Pregão Eletrônico de nº PE 001/19.
Lote 01: HOMOLOGO o objeto do Lote 01 à Empresa ARDO DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PECAS E SERVICOS LTDA (CNPJ: 10.656.610/0001-00), no valor de R\$ 9.075,00 (nove mil setenta e cinco reais), com as devidas razões e justificativas nos autos do Processo Administrativo nº SEI-15/001/003264/2019.
Lote 02: HOMOLOGO o objeto do Lote 02 à Empresa ARDO DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PECAS E SERVICOS LTDA (CNPJ: 10.656.610/0001-00), no valor de R\$ 5.512,50 (cinco mil quinhentos e doze reais e cinquenta centavos), com as devidas razões e justificativas nos autos do Processo Administrativo nº SEI-15/001/003264/2019.
Lote 03: HOMOLOGO o objeto do Lote 03 à Empresa DANJAC DISTRIBUIDORA LTDA. (CNPJ: 01.521.643/0001-43), no valor de R\$ 1.595,00 (mil quinhentos e noventa e cinco reais), com as devidas razões e justificativas nos autos do Processo Administrativo nº SEI-15/001/003264/2019.

Id: 2212185

Secretaria de Estado de Fazenda

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 65 DE 02 DE OUTUBRO DE 2019

PRORROGA PARA 01/09/2019 O INÍCIO DA PRODUÇÃO DE EFEITOS DO DISPOSTO NO ANEXO XVIII, DA PARTE II DA RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 72/14.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições previstas no inciso II do Parágrafo Único do art. 148 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro no inciso I do art. 48 da Lei nº 2.657/1996, e tendo em vista o que consta no Processo nº E-04/07344/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica prorrogado, para 1º de setembro de 2019, o início da produção de efeitos do disposto no Anexo XVIII, da Parte II da Resolução SEFAZ nº 72, de 04 de fevereiro de 2014.

Parágrafo Único - Fica facultada aos contribuintes a aplicação das normas, de que trata o caput, antes do início da produção de seus efeitos.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo o início da produção de seus efeitos a 1º de julho de 2019.

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2019

LUIZ CLAUDIO RODRIGUES DE CARVALHO
Secretário de Estado de Fazenda

Id: 2211988

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 72 DE 03 DE OUTUBRO DE 2019

DELEGA COMPETÊNCIA PARA PRÁTICA DOS ATOS QUE MENCIONA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII e o § 1º do art. 82 da Lei nº 287, de 04.12.79 (Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro), e tendo em vista o disposto no art. 14 do Decreto-Lei nº 239, de 21.07.75, e no Parágrafo Único do art. 35 do Regulamento a que se refere o Decreto nº 3.149, de 28.04.80,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica delegado a CARLOS BRUNO CAVALCANTI VINHAIS, Identidade Funcional nº 3009036-9, Diretor-Geral, do Departamento Geral de Administração e Finanças, competência para, na qualidade de ORDENADOR DE DESPESAS, praticar atos de gestão orçamentária e financeira, no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda, e, também, para:

I - autorizar a abertura de licitações, aprovar os respectivos resultados e adjudicar os objetos do certame, bem como anulá-las e revogá-las;

II - assinar acordos, convênios, termos de compromisso e contratos decorrentes de procedimentos licitatórios ou não, aprovar ou impugnar as respectivas prestações de contas, autorizar reajustamentos previstos em leis e regulamentos e apostilamentos;

III - dispensar licitações e reconhecer os casos de inexigibilidade;

IV - autorizar a emissão de notas de empenho e ordens de pagamentos;

V - aplicar ou reaver as penalidades administrativas previstas em lei, inclusive as pecuniárias quando verificadas descumprimentos de obrigações contratuais, inclusive inobservância de prazos, nos casos de fornecimento de materiais, prestações de serviços e execuções de obras;

VI - autorizar a concessão de adiantamentos e aprovar ou impugnar as respectivas prestações de contas;

VII - reconhecer dívidas;

VIII - autorizar a aquisição de passagens aéreas;

IX - autorizar a concessão de diárias.

Art. 2º - Da presente Resolução será dado conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado, conforme dispõe Parágrafo Único do artigo 289, da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979, e aos órgãos de controle interno desta Secretaria.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a contar de 02 de outubro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 03 de outubro de 2019

LUIZ CLAUDIO RODRIGUES DE CARVALHO
Secretário de Estado de Fazenda

Id: 2212173

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
COMITÊ INTERINSTITUCIONAL DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO CIRA-RJ Nº 01 DE 01 DE OUTUBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ INTERINSTITUCIONAL DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS - CIRA-RJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O COMITÊ INTERINSTITUCIONAL DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CIRA-RJ, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 45.550, de 25 de janeiro de 2016, a fim de alterar seu regimento interno, fixando as normas de seu funcionamento,

DELIBERA:

CAPÍTULO I

Da organização e atribuições

SEÇÃO I
Da finalidade e composição

Art. 1º - Nos termos do Decreto Estadual nº 45.550, de 25 de janeiro de 2016, o Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos - CIRA-RJ é um órgão que tem por finalidade propor medidas judiciais, administrativas e, quando cabíveis, de ordem legislativa, a serem implementadas pelos órgãos e instituições públicas que o integram, para o aprimoramento das ações e da efetividade na recuperação de ativos de titularidade do Estado.

Art. 2º - O CIRA-RJ, com atuação em todo o Estado do Rio de Janeiro, tem a seguinte composição de membros natos:

I - o Secretário de Estado de Fazenda, que o presidirá e, também, exercerá a função de Secretário-Geral;

II - o Procurador-Geral do Estado;

§ 1º - As autoridades, enumeradas nos incisos I e II, poderão designar até três membros titulares, com seus respectivos suplentes, para a participação nas reuniões ordinárias ou extraordinárias.

§ 2º - Os membros titulares serão substituídos, em suas ausências ou impedimentos, pelos seus respectivos suplentes.

§ 3º - Fica facultada ao Presidente do CIRA-RJ a possibilidade de designar, por ato próprio, substituto para exercer a função de Presidente e de Secretário-Geral, devendo a designação recair sobre outro membro nato ou na pessoa do Subsecretário-Geral de Fazenda.

§ 4º - Poderão participar do CIRA-RJ, como membros convidados, ou indicar seus representantes, mediante convênios, acordos de cooperação, ajustes ou outros instrumentos congêneres:

- I - Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, do Ministério da Fazenda;
- II - Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional - DRCI, do Ministério da Justiça;
- III - Ministérios Públicos Estadual e Federal;
- IV - Polícia Federal;
- V - Receita Federal;
- VI - Polícia Civil;
- VII - outras instituições públicas e/ou privadas, desde que comprovada a pertinência temática.

§ 5º - Os membros titulares do CIRA-RJ cumprirão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 6º - Na hipótese de superveniente substituição ou vacância de algum dos membros titulares do CIRA-RJ, durante o cumprimento do mandato, o novo membro cumprirá o período remanescente do mandato de 2 (dois) anos, independentemente da data de sua indicação e do tempo de sua atuação no CIRA-RJ, permitida a recondução.

SEÇÃO II
Da competência

Art. 3º - Compete ao CIRA-RJ propor medidas técnicas, legais, administrativas, judiciais e, quando cabível, de ordem legislativa, que permitam prevenir e reprimir ilícitos fiscais, e que visem à defesa da ordem econômica e tributária, observados os seguintes objetivos:

- I - recuperar bens e direitos obtidos ilegalmente, por meio de ações judiciais e administrativas, além daquelas que visem acatular o patrimônio público;
- II - promover ações que reafirmem na responsabilização administrativa, civil e criminal dos envolvidos;
- III - promover e incentivar a prevenção e repressão aos crimes contra a ordem tributária e a lavagem de dinheiro, com especial enfoque para a recuperação de ativos;
- IV - identificar e apurar os crimes de lavagem de dinheiro e de ocultação de bens;
- V - incentivar o desenvolvimento de ações operacionais integradas entre os órgãos e instituições envolvidas, respeitado o planejamento de cada qual;
- VI - elaborar e implementar planos de ação no âmbito das instituições e dos órgãos nele representados, desde que compatíveis com as suas áreas de atuação técnica, cujo cumprimento e avaliação de resultados serão acompanhados pelos membros natos;
- VII - promover de forma integrada, encontros, seminários e cursos visando à valorização e aperfeiçoamento técnico de servidores dos órgãos e das instituições;
- VIII - promover intercâmbio institucional com outros comitês interinstitucionais de recuperação de ativos (CIRAs), por meio de troca de informações, encontros e reuniões periódicas;
- IX - propor medidas estratégicas e técnicas que visem ao aprimoramento da legislação aplicável, bem como dos mecanismos administrativos e gerenciais no âmbito de cada órgão e instituição;
- X - facilitar o fluxo de informações com as entidades mencionadas no art. 3º do Decreto nº 45.550, de 25 de janeiro de 2016, com especial ênfase para o disposto no § 1º, do art. 7º, incluindo o apoio técnico necessário à plena efetividade dos objetivos almejados previstos no Decreto, respeitando-se a guarda do sigilo fiscal.
- XI - constituir Grupos Operacionais em razão das especificidades da matéria, das deliberações do comitê e da necessidade de que estas tenham efetividade;
- XII - solicitar planos de ação a serem elaborados e implementados pelos órgãos e instituições representados no comitê, em suas respectivas áreas de atuação, cujo cumprimento e avaliação de resultados serão por ele acompanhados;
- XIII - exercer outras atividades inerentes à sua finalidade.

Parágrafo Único - O exercício das competências, de que trata o disposto neste artigo, será deflagrada de ofício pelo Presidente do Comitê, ou a pedido de qualquer de seus membros.

SEÇÃO III
Das atribuições do Presidente do CIRA-RJ

Art. 4º - O Secretário de Estado de Fazenda exercerá as funções de Presidente e de Secretário-Geral do CIRA-RJ, sendo substituído em suas ausências pelo Subsecretário-Geral de Fazenda da SEFAZ-RJ.



A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.rio.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Sexta-feira, 04 de Outubro de 2019 às 05:11:19 -0300.

A assinatura não possui validade quando impresso.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2019

TIPO: Menor Preço Global
DATA DA ABERTURA: 12/11/2019
PRAZO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até 10 h
HORA PARA OFERTAMENTO DE LANCES: 11 h
LOCAL: www.compras.rj.gov.br
OBJETO: Prestação de serviço de elaboração de projeto para implantação de Sistema de Combate a Incêndio e Pânico em caráter de adequação ao Decreto Estadual nº 89778 e cumprimento à notificação nº 99219 do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, em imóvel pertencente ao DER-RJ.
VALOR ESTIMADO: R\$ 46.111,89
PROCESSO Nº E-161002/004989/2019

O Edital e seus Anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico: www.compras.rj.gov.br e no site do DER-RJ: www.der.rj.gov.br, alternativamente, poderá ser adquirida uma via em meio digital mediante a permuta de 02 (duas) resmas de papel A-4 - 75g/m² na Av. Presidente Vargas, 1.100 - 5º andar - Centro/RJ - Tel.: (21) 2332-5563.

Id: 2218475

**FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO**

AVISO

A COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO DA FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER/RJ torna pública que fará realizar no Portal Sistema Integrado de Gestão de Aquisições - SIGA (www.compras.rj.gov.br) a licitação, abaixo mencionada:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2019

TIPO: Menor Preço Global
DATA DA ABERTURA: 07/11/2019
PRAZO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até 10h.
HORA PARA OFERTAMENTO DE LANCES: 11h.
LOCAL: www.compras.rj.gov.br
OBJETO: Prestação de serviço de seguro contra incêndio, raios, explosão/impressão, vendaval/furacão, danos elétricos/curto circuito e responsabilidade civil, operações, ambos sem ocorrência de sinistro, em 02 (dois) imóveis pertencentes ao DER-RJ.
VALOR ESTIMADO: R\$ 39.430,31
PROCESSO Nº E-161002/005208/2019.

O Edital e seus Anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico: www.compras.rj.gov.br e no site do DER-RJ: www.der.rj.gov.br, alternativamente, poderá ser adquirida uma via em meio digital mediante a permuta de 02 (duas) resmas de papel A-4 - 75g/m² na Av. Presidente Vargas, 1.100 - 5º andar - Centro/RJ - Tel.: (21) 2332-5563.

Id: 2218476

INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 02/SP/2019. **DATA DA ASSINATURA:** 18 de outubro de 2019. **PARTES:** Estado do Rio de Janeiro, através do Instituto de Segurança Pública - ISP e a P&P TURISMO LTDA-EPP. **OBJETO:** Serviços de agências de viagens. **PRAZO:** 12 (doze) meses, a contar de 18/10/2019. **VALOR ESTIMADO:** R\$ 10.000,01 (dez mil reais e um centavo). **FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-19219/000164/2019.

Id: 2216157

**Secretaria de Estado da
Casa Civil e Governança**

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 21.10.2019
PÁGINA 32 - 1ª COLUNA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Onde se lê: INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 0002/2014.
Leia-se: INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 0002/2019.

Id: 2216049

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA nº 02/2019
PARTES: IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e a UNITECH-RIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
OBJETO: O presente termo tem por objeto a liquidação do valor devido pela Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, bem como o reconhecimento da dívida, referente aos serviços indispensáveis prestados pela Empresa UNITECH-RIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA nos dias 05, 06 e 07/11/2018.
VALOR: R\$ 15.590,00 (quinze mil quinhentos e oitenta reais). Programa de Trabalho 2151.22.122.0002.2016 - Natureza da Despesa 00010.3104.088.
DATA DE ASSINATURA: 09/10/2019.
PROCESSO IO Nº E-12/079/827/2018

Id: 2216548

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE nº 087/2016 (DP).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a SANTA CABRINI.
OBJETO: Acréscimo de 500 (quinhentos) postos, correspondente ao acréscimo de 100% (cem por cento) do objeto contratual.
PRAZO: Sem alteração do prazo contratual.
VALOR: R\$ 17.574.013,75 (dezesete milhões, quinhentos e setenta e quatro mil treze reais e setenta e cinco centavos).
DATA DE ASSINATURA: 21/10/2019.
FUNDAMENTO: PROCESSO Nº E-17/100.372/2016 - Dispensa de Licitação nº 019/2016 (DP).

Id: 2218660

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 02 ao Contrato CEDAE nº 115/2018 (DF).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a FORÇA TÁTICA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI.
OBJETO: Acréscimo de 18 (dezoito) postos de trabalho, correspondente ao acréscimo de 10,908% (dez víngulos e oito por cento), do objeto contratual.
PRAZO: Sem alteração do prazo contratual.
VALOR: R\$ 1.980.213,84 (um milhão, novecentos e oitenta mil duzentos e treze reais e oitenta e quatro centavos).
DATA DE ASSINATURA: 17/10/2019.
FUNDAMENTO: PROCESSO Nº E-17/100.379/2016 - Pregão Eletrônico nº 083/2016 - ASL-DP).

Id: 2216241

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 02 ao Contrato CEDAE nº 117/2018 (DF).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a VERDE GESTÃO DE SERVIÇOS E RESÍDUOS EIRELI.
OBJETO: Acréscimo de 25 (vinte e cinco) postos de trabalho, correspondente ao acréscimo de 11,36% (onze vírgula trinta e seis por cento), do objeto contratual.
PRAZO: Sem alteração do prazo contratual.
VALOR: R\$ 2.053.404,54 (dois milhões, cinquenta e três mil quatrocentos e quatro reais e cinquenta e quatro centavos).
DATA DE ASSINATURA: 17/10/2019.
FUNDAMENTO: PROCESSO Nº E-17/100.379/2016 - Pregão Eletrônico nº 083/2016 - ASL-DP).

Id: 2218242

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 02 ao Contrato CEDAE nº 116/2018 (DF).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.
OBJETO: Acréscimo de 14 (quatorze) postos de trabalho, correspondente ao acréscimo de 11,204% (onze vírgula duzentos e quatro por cento), do objeto contratual.
PRAZO: Sem alteração do prazo contratual.
VALOR: R\$ 1.629.669,56 (um milhão, seiscentos e vinte e nove mil seiscentos e sessenta e nove reais e cinquenta e oito centavos).
DATA DE ASSINATURA: 17/10/2019.
FUNDAMENTO: PROCESSO Nº E-17/100.379/2016 - Pregão Eletrônico nº 083/2016 - ASL-DP).

Id: 2216243

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES**

AVISO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 654/2019 - ADPR-31

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA SUBSTITUIÇÃO DE 01 (UM) CIRCUITO ELÉTRICO TRIFÁSICO SUBTERRÂNEO EM MÉDIA TENSÃO (13,8 KV), EM LINHA DE DUTOS EXISTENTE DA ZONA RURAL (NEZ) DA ETA GUANDUÍ, DATA DA ETAPA DE LANCES: 08/11/2019 - HORÁRIO: 11:00 horas.
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacoes.caixa.gov.br

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no Portal de Compras Caixa, no endereço eletrônico acima citado ou no site www.caixa.com.br/licitacao, podendo, alternativamente, ser retirado mediante permuta de duas resmas de papel tamanho A4 - 75g/m², na Av. Presidente Vargas, nº 2.655 - Térreo/Cidade Nova - RJ, telefones: 21 2332-3829 e 2332-3831, no horário de 09h às 12h e de 14h às 17h.

Id: 2216284

Secretaria de Estado de Fazenda

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

INSTRUMENTO: Contrato nº 0269/2019.
PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA e a empresa PRO-AR DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.
OBJETO: Prestação de serviços de operação, manutenção preventiva, corretiva, emergencial e assistência técnica de sistemas de refrigeração, exaustão e ventilação de ar, equipamentos de ar condicionado central, splits, fancoils, vrf (fluxo de gás refrigerante variável) tipo multi split, fancoilers, cassetes, splits, aparelhos de refrigeração de janela, sistema de automação, tubulações de água gelada, isolamentos térmicos e acessórios com mão de obra residente, equipamentos (feramental técnico) necessários à execução dos serviços e cobertura total de materiais, objetivando a manutenção da salubridade e do conforto térmico dos ambientes da sede da secretaria de estado de fazenda - LOTES I, II E V.
PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação.
VALOR: R\$ 560.999,58 (quinhentos e sessenta mil novecentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos).
PROGRAMA DE TRABALHO: 2001.04.122.0002.2016.
NATUREZA DAS DESPESAS: 3390.39.71.
NOTA DE EMPENHO: 2019NE00414; 2019NE00415; 2019NE00416.
DATA DA ASSINATURA: 15/10/2019.
FUNDAMENTO: Lei nº 8.668/1993.
PROCESSO Nº E-04/058/50/2017.

INSTRUMENTO: Contrato nº 027/2019.
PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA e a EMPRESA ECOLD CLIMATIZAÇÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.
OBJETO: Prestação de serviços de operação, manutenção preventiva, corretiva, emergencial e assistência técnica de sistemas de refrigeração, exaustão e ventilação de ar, equipamentos de ar condicionado central, splits, fancoils, vrf (fluxo de gás refrigerante variável) tipo multi split, fancoilers, cassetes, splits, aparelhos de refrigeração de janela, sistema de automação, tubulações de água gelada, isolamentos térmicos e acessórios com mão de obra residente, equipamentos (feramental técnico) necessários à execução dos serviços e cobertura total de materiais, objetivando a manutenção da salubridade e do conforto térmico dos ambientes da sede da secretaria de estado de fazenda - LOTES III E IV.
PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação.
VALOR: R\$ 102.984,00 (cento e dois mil novecentos e oitenta e quatro reais).
PROGRAMA DE TRABALHO: 2001.04.122.0002.2016.
NATUREZA DAS DESPESAS: 3390.39.12.
NOTA DE EMPENHO: 2019NE00417; 2019NE00418.
DATA DA ASSINATURA: 15/10/2019.
FUNDAMENTO: Lei nº 8.668/1993.
PROCESSO Nº E-04/058/50/2017.

INSTRUMENTO: Contrato nº 029/2019.
PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA e a empresa DEVEDTEC SERVIÇOS DE IMUNIZAÇÃO LTDA.
OBJETO: Prestação de serviço de Controle de Vetores e Pragas Urbanas - Desinfestação e Desratização - no imóvel ocupado pela Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ, sito na Rua Erasmo Braga, nº 118, Centro, Rio de Janeiro.
PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação.
VALOR: R\$ 4.190,00 (quatro mil, cento e noventa reais).
PROGRAMA DE TRABALHO: 2001.04.122.0002.2016.
NATUREZA DAS DESPESAS: 3390.39.12
NOTA DE EMPENHO: 2019NE00428
DATA DA ASSINATURA: 17/10/2019
FUNDAMENTO: Lei nº 8.668/1993
PROCESSO Nº SEI-04/177000350/2019

Id: 2216183

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Adesão ao Convênio nº 020/2015.
PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, e o MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO.
OBJETO: Adesão do Município de Belford Roxo ao Convênio de Cooperação Técnica, cujo objeto é o intercâmbio de informações e a formulação de ações integradas de natureza Econômico-Fiscais.
DATA DA ASSINATURA: 07/10/2019.
FUNDAMENTO: Art. 199 da Lei nº 5.172/1996
PROCESSO Nº E-04/073050/2019.

Id: 2216154

**SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO**

EDITAL

OS CONTRIBUÍNTES, abaixo, ficam cientificados da lavratura dos autos de infração por infração à legislação do ICMS. O pagamento dos créditos tributários reclamados deverão ser efetuados no prazo de 30 (trinta) dias da ciência dos autos de infração, que se considera feita 15 (quinze) dias após a publicação deste edital, com redução do valor da multa de 50% (cinquenta por cento). Em caso de discordância, no mesmo prazo, os contribuintes poderão apresentar impugnação aos autos de infração. Os processos administrativos respectivos encontram-se à disposição dos interessados nos endereços das respectivas repartições fiscais. Número de controle 210/2019.

REPARTIÇÃO FISCAL

PCF - 99.12 - 01 NHANGAPÍ
Rodovia Presidente Dutra Km 324 CEP 27680-000 Itaiaia - RJ

EDUARDO DE OLIVEIRA TRANSPORTE
CNPJ 4.922.940/0001-99 - Processo nº E-04/211/013812/2019
Auto de infração nº 03.595734-9, de 01/07/2019
Valor reclamado: R\$ 1.539,50.

ELEONOR DO BRASIL LTDA
CNPJ 30.455.861/0019-00 - Processo nº E-04/211/017025/2019
Auto de infração nº 03.599997-8, de 18/08/2019
Valor reclamado: R\$ 1.539,50.

OBJETIVA TRANSPORTES LTDA
CNPJ 7.049.053/0001-46 - Processo nº E-04/211/013999/2019
Auto de infração nº 03.596840-1, de 04/07/2019
Valor reclamado: R\$ 1.539,50.

TRANSCARGO TRANSPORTES EIRELI
CNPJ 28.990.251/0001-80 - Processo nº E-04/211/014252/2019
Auto de infração nº 03.596830-1, de 06/07/2019
Valor reclamado: R\$ 1.539,50.

REPARTIÇÃO FISCAL

PCF - 99.13 - 02 MORRO DO COCO
Funcionando Em Local Provisório

JORGE PAULO DE MACEDO ME
CNPJ 10.920.464/0001-70 - Processo nº E-04/211/017306/2019
Auto de infração nº 03.597800-2, de 23/08/2019
Valor reclamado: R\$ 1.539,50.

MADREIRA E DESIGNER BOM JESUS EIRELI
CNPJ 25.256.806/0001-49 - Processo nº E-04/211/013997/2019
Auto de infração nº 03.597264-5, de 04/07/2019
Valor reclamado: R\$ 3.730,98.

RODENS TRANSPORTES LTDA
CNPJ 32.862.440/0001-44 - Processo nº E-04/211/014158/2019
Auto de infração nº 03.596830-2, de 06/07/2019
Valor reclamado: R\$ 1.539,50.

REPARTIÇÃO FISCAL

PCF - 99.19 - 04 LEVY GASPARIAN
Rua Anísio Torres 1 (Prox. Rod. Br 040 Km 6,5) Comendador Levi Gasparian, RJ CEP 25870-000

AGRO FAZENDA BELA VISTA LTDA
CNPJ 20.116.998/0001-98 - Processo nº E-04/211/016977/2019
Auto de infração nº 03.598910-2, de 17/08/2019
Valor reclamado: R\$ 9.260,81.

CB COMERCIO DE MADEIRAS EIRELI
CNPJ 9.179.659/0001-21 - Processo nº E-04/211/017228/2019
Auto de infração nº 03.600326-7, de 21/08/2019
Valor reclamado: R\$ 1.539,50.

FENITEC - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LOCAÇÕES LTDA
CNPJ 18.812.385/0001-57 - Processo nº E-04/211/017400/2019
Auto de infração nº 03.600473-7, de 25/09/2019
Valor reclamado: R\$ 1.539,50.

EDITAL

O CONTRIBUÍTE, abaixo, fica notificado do cancelamento de ofício do auto de infração, pelo motivo constante do processo administrativo, o qual se encontra à disposição do interessado no endereço da respectiva repartição fiscal. Número de controle 210/2019.

REPARTIÇÃO FISCAL

AFR - 58.01 - TERESÓPOLIS
Rua José Augusto de Costa, 33, Varzea - CEP 29593-160
Teresópolis - RJ

SEAPACK EQUIPAMENTOS E REPRESENTAÇÕES LTDA
Inscrição Estadual 85.771.388 - Processo nº E-04/000/116940/2000
Auto de infração nº 02.005396-3 de 18/05/2000
Valor reclamado: R\$ 168.789,23.

Id: 2218687

EDITAL

O CONTRIBUÍTE, abaixo, fica notificado do cancelamento do auto de infração respectivo, conforme decisão de julgamento administrativo. O processo administrativo respectivo encontra-se à disposição do interessado no endereço da respectiva repartição fiscal. Número de controle 212/2019.

REPARTIÇÃO FISCAL

AFE - 00.07 - SUPERMERCADOS E LOJAS DEPARTAMENTO
Av. Presidente Vargas, 670/ 2º andar - Centro - CEP 20.071.001
Rio de Janeiro - RJ

NARDEN CONFECÇÕES DE ROUPAS S A
Inscrição Estadual 78.982.484 - Processo nº E-04/040/000668/2017
Auto de infração nº 03.521789-2, de 18/05/2017

Id: 2218688

EDITAL

OS CONTRIBUÍNTES, abaixo, ficam cientificados da lavratura dos autos de infração por infração à legislação do ICMS. O pagamento dos créditos tributários reclamados deverão ser efetuados no prazo de 30 (trinta) dias da ciência dos autos de infração, que se considera feita 15 (quinze) dias após a publicação deste edital, com redução do valor da multa de 50% (cinquenta por cento). Em caso de discordância, no mesmo prazo, os contribuintes poderão apresentar impugnação aos autos de infração. Os processos administrativos respectivos encontram-se à disposição dos interessados nos endereços das respectivas repartições fiscais. Número de controle 213/2019.

REPARTIÇÃO FISCAL

AFR - 33.01 - NITERÓI
Rua Marques de Paraná, 191 S/ Centro - CEP 24030-215 Niterói - RJ

CMZ FASHION COMERCIO LTDA ME
Inscrição Estadual 79.579.645 - Processo nº E-04/211/018663/2019
Auto de infração nº 03.575411-8, de 09/09/2019
Valor reclamado: R\$ 205.265,65.

REPARTIÇÃO FISCAL

AFR - 34.01 - NOVA FRIBURGO
Rua Doutor Ernesto Brasilão, 25 Centro - CEP 28610-120
Nova Friburgo - RJ

L M TARDIN COMERCIO E CONFECÇÃO
CNPJ 2.125.977/0001-60 - Processo nº E-04/211/017233/2019
Auto de infração nº 03.599779-0, de 22/08/2019
Valor reclamado: R\$ 1.539,50.



A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br. Assinado digitalmente em Quinta-feira, 24 de Outubro de 2019 às 09:43:59 -0200.